



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000420/2025
Processo: 11082-00 2025
Autoria: Fiole
Ementa: Autoriza o Espaço de Acolhimento para autistas nas escolas públicas da rede municipal de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 420/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 420/2025, que **"Autoriza o Espaço de Acolhimento para autistas nas escolas públicas da rede municipal de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida, à dignidade humana, à igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público de do bem comum coletivo e social, tendo em vista ser a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho nos termos dos artigos 5º, 37 e 205 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, manifesta em sua justifica tendo como tem por finalidade instituir, no âmbito das escolas públicas municipais de Juiz de Fora, o Espaço de Acolhimento para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a



oferecer um ambiente sensorialmente adequado e emocionalmente seguro para os momentos em que o aluno necessitar de tranquilidade, regulação emocional ou atendimento especializado. A proposta fundamenta-se no princípio da inclusão educacional, previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei n.º 12.764/2012). Essas normas asseguram à pessoa com deficiência o direito à acessibilidade, à adaptação razoável e à oferta de meios que garantam o pleno desenvolvimento educacional, respeitando suas condições específicas. Diversos estudos e experiências pedagógicas comprovam que ambientes sensoriais controlados - com iluminação suave, isolamento acústico e estímulos visuais adequados - contribuem significativamente para o bem-estar e a permanência escolar de alunos com TEA, reduzindo crises, melhorando a concentração e fortalecendo o vínculo com a escola. No contexto do ensino municipal, observa-se que muitos alunos autistas enfrentam sobrecarga sensorial e dificuldades de regulação emocional no ambiente escolar. Em tais momentos, a ausência de um local apropriado para o recolhimento e o acompanhamento especializado pode comprometer o processo de aprendizagem, gerar evasão e dificultar a convivência. O Espaço de Acolhimento propõe-se a preencher essa lacuna, sendo um local tranquilo, acolhedor e preparado para atender as necessidades momentâneas dos estudantes com TEA, sem afastá-los do ambiente escolar. Além de atender os alunos, o espaço poderá ser utilizado por servidores com TEA, garantindo-lhes o mesmo direito de inclusão e dignidade.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 420/2025, que **"Autoriza o Espaço de Acolhimento para autistas nas escolas públicas da rede municipal de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida, à dignidade humana, à igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público coletivo e social, tendo em vista ser a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de novembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

